

**Rio de Janeiro, 27 de maio de 2021.**

**Alexandre Wolney Costa Santos Junior**  
**Código de Manifestação: 212.065.530.960.**

Prezado Senhor,

Em atenção à manifestação em referência, cadastrada no Sistema Informatizado da Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, foi constituído o Documento TCE-RJ nº 009.027-9/21 para atendimento ao seu pedido de acesso à informação, formulado com base na Lei Federal nº 12.527/2011, a seguir resumidamente transcrito:

“Trata-se de pesquisa científica que tem por escopo avaliar se o sistema de precedentes implementado pelo Código de Processo Civil é compatível com as deliberações dos Tribunais de Contas nos processos de controle externo. Uma das etapas consiste em verificar quais são os mecanismos de uniformização da jurisprudência adotados por todos os Tribunais de Contas do Brasil. Nesse intuito, peço-lhes que respondam o questionário anexado à esta solicitação, o qual tem por objetivo a obtenção de dados concretos desta Corte.

Orientador: Dr. Ricardo Schneider Rodrigues (Procurador do MPC-AL, e professor no CESMAC/AL); Co orientador: Dr. Beclaute Oliveira Silva (Professor do CESMAC/AL e da UFAL, e autor de livros); Orientandos: Emelly Karoline Costa Melo e Alexandre Wolney Costa Santos Júnior; Instituição: Centro Universitário CESMAC/AL.”

Em resposta, o Setor Especializado informou que:

“1. Esta Corte de Contas atua mediante a elaboração de súmulas voltadas a fixação das suas teses, para aplicação em casos análogos posteriormente levados à sua apreciação? Se sim, como se dá o processo de formulação dessas súmulas? R: Sim.

A súmula constitui-se de enunciado que reflete o entendimento do TCE-RJ sobre determinada matéria de sua competência, firmado por meio de decisões reiteradas e coerentes entre si, ou proveniente de procedimento de uniformização de jurisprudência. A edição, a revisão, o cancelamento e o restabelecimento de enunciado de súmula dependem de aprovação da maioria absoluta do Plenário, ao apreciar proposta apresentada pelo Presidente, Conselheiro ou Conselheiro-Substituto. O procedimento é disciplinado pela Deliberação TCE-RJ nº 287/18.

Por fim, é oportuno ressaltar que, atualmente, o TCE-RJ dispõe de sete súmulas, que podem ser acessadas no portal eletrônico do Tribunal, por meio do endereço <https://www.tcerj.tc.br/consultaprocessos/Sumulas>.

2. Esta Corte de Contas promove o julgamento de processos em bloco, para aplicação de tese firmada no julgamento de casos análogos? Se sim, qual é o critério utilização para afetação dos processos a serem julgados e qual é o procedimento adotado no julgamento? R: Não.

O TCE-RJ não dispõe de procedimentos voltados ao julgamento de processos em bloco, visando à aplicação de tese firmada no julgamento de casos análogos. Em outros termos, inexistente regulamentação semelhante ao microsistema de julgamento de questões repetitivas previsto no Código de Processo Civil.

3. Havendo a efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito, esta Corte de Contas possui algum mecanismo para evitar a prolação de decisões conflitantes? Se sim, apontar o mecanismo e as suas principais características. R: Como dito acima, no TCE-RJ, inexistente regulamentação semelhante ao microsistema de julgamento de questões repetitivas previsto no CPC.

Nada obstante, é feita análise, caso a caso, acerca da eventual correlação entre as matérias tratadas nos processos em curso, a fim de verificar a necessidade de tramitação conjunta, apensação, e/ou distribuição ou

redistribuição do feito ao Relator prevento, em razão de conexão, continência ou mesmo para evitar a prolação de decisões conflitantes, à luz das normas de direito processual comum.

4. Esta Corte de Contas adota algum mecanismo voltado a garantia da observância de decisões proferidas em casos análogos, como o é a reclamação no âmbito do Poder Judiciário?

Se sim, apontar o mecanismo e as suas principais características.

R: O exame do cumprimento das decisões do TCE-RJ pode ocorrer de formas diversas, a saber:

(i) dentro de cada processo, mediante comprovação, pelo jurisdicionado, da adoção das providências corretivas determinadas com fundamento no art.71, IX, c/c art. 75 da Constituição Federal e art. 123, VIII, da Constituição do Estado;

(ii) a partir de provocação de terceiros, por meio de denúncias ou representações, nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 266/16, dando-se início a um processo de fiscalização;

(iii) em processos de prestação de contas anuais, a partir da verificação do cumprimento de determinações anteriormente formuladas;

(iv) por meio de instrumentos de fiscalização, dos quais se destacam as auditorias governamentais de conformidade e de monitoramento. É importante ressaltar que o descumprimento de decisões do Tribunal pode ensejar a aplicação das sanções cabíveis ao responsável, além da rejeição das suas contas, quando for o caso, com fundamento nos arts. 20, parágrafo único, e 63, IV e VI, da Lei Complementar Estadual nº 63/90 (Lei Orgânica do TCERJ). Por fim, cabe registrar que, no âmbito do TCE-RJ, inexistente instrumento semelhante à reclamação prevista no Código de Processo Civil.

5. Esta Corte de Contas utiliza algum outro instrumento da sistemática de precedentes prevista no Código de Processo Civil (art. 927, CPC), como meio de uniformizar a aplicação do direito em sua atividade de controle? Em caso positivo, quais? R:

O TCE-RJ dispõe de súmulas, incidente de uniformização de jurisprudência (Deliberação TCE-RJ nº 287/18) e processos de consulta (Deliberação TCE-RJ nº 276/17), que se destinam à solução de dúvidas formuladas em tese pelos legitimados, a respeito de matéria de competência do Tribunal.

Ressalte-se que a jurisprudência do TCE-RJ é divulgada regularmente por meio de boletins e, assim como as respostas às consultas, podem ser acessadas na página do Tribunal na rede mundial de computadores.

6. Além daqueles citados anteriormente, esta Corte utiliza algum outro instrumento voltado a aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, em sua atividade de controle, nos termos do art. 30 da Lei de introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB)? Em caso positivo, quais? R: Sim.

Trata-se das consultas formuladas nos termos da Deliberação TCE-RJ nº 276/17.”

A Ouvidoria do TCE/RJ agradece seu contato e coloca-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que porventura se façam necessários.

Atenciosamente,

Ouvidoria do TCE-RJ